

Pela EMTU/SP: CONVÊNIO N.º 012/2016Teima Ricardo da Silva
Pront. 092.254-4

CONVÊNIO que entre si celebram a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP** e a **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**, objetivando a integração física, operacional e tarifária entre os serviços de transporte coletivo metropolitano por ônibus e os serviços de transporte coletivo municipal por ônibus.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, de um lado a **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital à Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro, devidamente cadastrada no CNPJ sob o número 58.518.069/0001-91 e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o número 112.208.711.111, neste ato representada por seus Diretores, que subscrevem o presente, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada **EMTU/SP**; e do outro a **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista, 236 - Centro, devidamente cadastrada no CNPJ sob o número 60.498.417/0001-58 e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o número 105.893.186.166.118, neste ato representada por seus Diretores, que subscrevem o presente, de conformidade com seu Estatuto Social, doravante denominada **SPTrans**, tendo como anuentes a Secretaria Estadual dos Transportes Metropolitanos e a Secretaria Municipal de Transportes têm entre si justo e avençado este Convênio, disciplinado pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Este Convênio tem por objeto a integração física, operacional e tarifária entre o sistema intermunicipal de transporte coletivo por ônibus da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, gerenciado pela **EMTU/SP**, e o sistema de transporte coletivo municipal de São Paulo, gerenciado pela **SPTrans**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO

- 2.1. A integração efetivar-se-á pela cobrança de tarifa integrada e sequencial para utilização de determinados conjuntos de linhas de transporte coletivo intermunicipal metropolitano por ônibus e determinados conjuntos de linhas do sistema de transporte coletivo municipal.

- 2.2. A definição e o detalhamento dos procedimentos necessários à Integração Operacional e Tarifária entre o sistema intermunicipal metropolitano de transporte coletivo por ônibus, gerenciado pela **EMTU/SP**, e o sistema de transporte coletivo municipal de São Paulo, gerenciado pela **SPTrans**, objeto deste Instrumento, serão efetuados através dos Programas de Integração específicos, estabelecidos pelas convenentes, fazendo parte integrante do presente Convênio.
- 2.3. Cada conjunto de linhas do sistema intermunicipal metropolitano por ônibus e cada conjunto de linhas do sistema de transporte coletivo municipal de São Paulo, agrupados em fases distintas, configurará um "Programa de Integração", no qual serão definidos e detalhados, pelos gestores, os procedimentos necessários à operacionalização, podendo a tarifa integrada variar de um programa para outro e até mesmo por destino de uma determinada linha de transporte coletivo intermunicipal metropolitano por ônibus.
- 2.4. Caberá às convenentes definir as linhas intermunicipais metropolitanas de transporte coletivo por ônibus e linhas do sistema de transporte coletivo municipal de São Paulo a serem incluídas em cada "Programa de Integração" e propor à Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – **STM**, e à Secretaria Municipal de Transportes – **SMT**, devidamente justificados, os descontos a serem aplicados às tarifas de ambos os serviços, compondo a tarifa integrada aplicável naquele programa específico, para aprovação pelas Secretarias.
- 2.5. Sempre que ocorrer eventuais inclusões e exclusões de linhas de ônibus, de ambos os sistemas, ou de terminais integrantes de um determinado "Programa de Integração", caberá à convenente notificar a outra, para que se proceda a necessária revisão do respectivo "Programa de Integração".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA TARIFA

- 3.1. A tarifa integrada corresponderá à soma das tarifas de cada sistema, após a aplicação, a cada uma delas, dos descontos determinados pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - **STM**, e pela Secretaria Municipal de Transportes – **SMT**, para cada "Programa de Integração", conforme critérios e regras de cada gestor.

- 3.1.1. O valor resultante da aplicação dos descontos determinados poderá ser arredondado.

SEDE
Rua Quilote de Novembro, 246
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-008
Telefone: (11) 3113-6702

CAPEs
Av. Engº Armando de Arruda Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04808-001
Telefone: (11) 5585-0291

SÃO BERNARDO DO CAMPO
R. dos Trabalhadores, 290
Jardim São Bernardo do Campo - SP
CEP: 13506-123
Telefone: (11) 3478-1300

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11000
Vila Maria - Praia Grande - SP
CEP: 13207-800
Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Maria - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3755-3000

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Cordeiros, 345 - Jardim Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12278-170
Telefone: (12) 3933-5544



Assessoria Técnica
ATG



- 3.1.2.** Os casos de usuários com direito a gratuidade ou descontos, quando os benefícios forem válidos em apenas um dos sistemas, serão tratados especificamente pelas convenentes, por ocasião da definição do respectivo Programa de Integração.
- 3.2.** Sempre que uma das convenentes encaminhar solicitação de aumento de tarifa, a mesma se compromete a comunicar o fato à outra convenente, informando sobre a data proposta para o início de vigência da nova tarifa, de modo a permitir a revisão do valor da tarifa integrada previsto no item 3.1, deste Instrumento, bem como da revisão do valor da parcela da tarifa integrada correspondente a cada convenente, previsto no "Programa de Integração".
- 3.3.** A revisão do valor da tarifa integrada, bem como do valor da parcela da tarifa integrada correspondente a cada convenente, referidas no item 3.2, serão realizadas por meio de revisão do respectivo "Programa de Integração".

CLÁUSULA QUARTA – DAS REGRAS DE INTEGRAÇÃO

- 4.1.** A integração de linha intermunicipal metropolitana de ônibus para linha municipal de ônibus ocorrerá somente em Terminais especificamente determinados nos "Programas de Integração".
- 4.2.** Para uma viagem com início nos serviços de transporte coletivo intermunicipal metropolitano por ônibus, integrantes do "Programa de Integração", será aplicada a tarifa específica da linha intermunicipal metropolitana de ônibus, sendo que o acesso à linha do sistema municipal será realizado nos Terminais ou Estações especificados, podendo haver, conforme o caso, a necessidade de complementação de valor.
- 4.3.** Para uma viagem com início em linha do sistema municipal, integrante do "Programa de Integração", será aplicada a tarifa do sistema municipal, sendo que o acesso às linhas intermunicipais metropolitanas será realizado nos Terminais ou Estações especificados, podendo haver, conforme o caso, a necessidade de complementação de valor.

CLÁUSULA QUINTA - DA BILHETAGEM ELETRÔNICA

- 5.1.** A partir da utilização dos atuais sistemas de bilhetagem eletrônica, de cada uma das convenentes, será adotado esquema de transferência de direito de integração para permitir a validação do direito de continuidade de viagem no modo subsequente, a partir das regras de negócio definidas em cada "Programa de Integração".

- 5.2. O direito de integração de que trata o item 5.1 está restrito a uma viagem no modo subsequente, seja ele metropolitano ou municipal, sendo que a partir da segunda viagem o usuário ficará sujeito às regras de tarifação vigentes.
- 5.3 A transferência de direito de integração se dará por meio de utilização de dispositivo especialmente desenvolvido para isso, compatível com os sistemas de bilhetagem implantados em ambos os sistemas de transporte.
- 5.3.1. O custo de desenvolvimento, implantação, operação e manutenção dos dispositivos de transferência de direito de integração serão rateados pelas convenentes, em partes iguais;
- 5.3.2. Os valores da implantação para cada integração será definido nos "Programas de Integração" específicos.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMIÇÃO

- 6.1. Será feito o acerto de contas entre as convenentes conforme previsão contida no respectivo Programa de Integração.
- 6.2. Cada participante repassará ao outro o valor que lhe couber no rateio da receita efetivamente auferida conforme regra específica prevista no respectivo "Programa de Integração".
- 6.3. Os referidos repasses serão feitos por créditos em contas bancárias das convenentes. No caso de repasse direto para as operadoras, caberá à **EMTU/SP** informar à **SPTrans** oficialmente, o número das contas correntes em que o crédito deve ser efetuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RATEIO DA RECEITA E DESPESAS

- 7.1. Os rateios serão detalhados nos "Programas de Integração", que farão parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

- 8.1. A administração dos Terminais Metropolitanos do sistema intermunicipal de transporte coletivo por ônibus da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP será exercida pela gestora e proprietária **EMTU/SP**. A administração dos Terminais de Transferência do sistema de transporte coletivo municipal de São Paulo será exercida pela gestora e proprietária **SPTrans**.

8.2. É de competência de cada órgão gestor, nos terminais sob sua responsabilidade:

8.2.1. Estabelecer as áreas para operações de embarque e desembarque de usuários, bem como, a utilização de plataformas, das pistas e de áreas de estocagem de coletivos, salas e instalações de apoio para atividades administrativas e de operação;

8.2.2. Executar os serviços de limpeza, conservação, manutenção das instalações, segurança patrimonial e reforma do terminal;

8.2.3. Operar os sistemas de apoio, monitoramento, grupos-geradores, cabines de entrada, quadros de força e luz, casa de bombas, e outros pertinentes;

8.2.4. Manter a sinalização vertical e horizontal e os elementos da comunicação visual;

8.2.5. Zelar por seus bens patrimoniais;

8.2.6. Qualquer alteração que o órgão gestor proprietário do Terminal julgar necessário na operação do Terminal, será cientificado ao outro órgão gestor com a antecedência mínima de 48 horas para que possa orientar agentes e operadoras, evitando prejuízos aos usuários do sistema.

8.3. É de competência conjunta dos órgãos gestores:

8.3.1. Zelar por seus funcionários, representantes, prepostos e pessoal das empresas permissionárias e concessionárias;

8.3.2. Prestar atendimento de primeiros socorros de urgência e de caráter social ao público em geral, com encaminhamento e remoção para a rede pública de saúde;

8.3.3. Desenvolver normas e estabelecer padrões de uso comum na operação e administração do Terminal, nos itens não previstos na legislação, regulamentos, e demais mecanismos formais aplicáveis;

8.3.4. Realizar reuniões periódicas com representantes das conveniadas, concessionárias e permissionárias para solucionar problemas oriundos no Terminal, com os devidos ajustes;

- 8.3.5. Desenvolver e manter um sistema de informação conjunto para subsidiar os elementos da administração do Terminal, referentes à fiscalização e controle operacional, segurança patrimonial e do público usuário.
- 8.4. Durante o período de funcionamento do Terminal, cada conveniada deverá designar e manter funcionários próprios para exercer a fiscalização e controle dos serviços.
- 8.4.1. A **EMTU/SP** deverá manter funcionários para exercer a efetiva fiscalização da operação dos veículos do sistema intermunicipal de transporte coletivo por ônibus da Região Metropolitana de São Paulo, quando em circulação nos corredores exclusivos e nas vias em geral, dentro dos limites da circunscrição do Município de São Paulo.
- 8.5. Cabe à **SPTrans** e à **EMTU/SP** sem prejuízo do cumprimento da legislação e seus regulamentos próprios, fiscalizar, controlar e disciplinar permanentemente a prestação do serviço das linhas que compõem o sistema integrado nas áreas dos Terminais, aplicando quando couber as penalidades legais, regulamentares e contratuais, zelando pela boa qualidade do transporte público, observadas as condições de segurança, eficiência, regularidade e conforto.
- 8.6. As convenientes se obrigam prestar reciprocamente as informações necessárias ao bom e fiel desempenho das funções de cada uma, objeto do presente Convênio.

CLÁUSULA NONA – DA COMUNICAÇÃO VISUAL

- 9.1. Caberá a cada conveniente, diretamente ou através das empresas participantes do respectivo "Programa de Integração" confeccionar, fixar, manter e conservar o material de comunicação visual, nos terminais, estações e veículos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA DENÚNCIA

- 10.1. O presente convênio terá vigência pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação vigente, mediante a emissão de competente Termo Aditivo.

- 10.2. O presente convênio, a qualquer tempo, poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer das convenientes, por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 10.3. Ocorrendo a denúncia, no prazo de 30 (trinta) dias as convenientes farão o acerto recíproco de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os gestores do presente convênio, responsáveis por todo relacionamento referente a sua execução, serão designados por carta pelas respectivas convenientes, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste Convênio.
- 11.2. Os empregados de cada uma das convenientes, ou das empresas operadoras permissionárias ou concessionárias, designados para a operação, objeto deste convênio, permanecerão com suas relações trabalhistas, previdenciárias e outras exclusivamente vinculadas a sua empregadora.
- 11.3. Cada conveniada deverá responsabilizar-se civil e criminalmente por danos que, eventualmente, forem causados por seus empregados ou prepostos, a bens, equipamentos e a terceiros, pessoas físicas e jurídicas.
- 11.4. No caso de acidente envolvendo usuário(s) do sistema integrado objeto do presente convênio, a responsabilidade caberá à conveniente responsável pelo local ou veículo onde o mesmo ocorrer, sendo adotados os procedimentos, normas e regulamentos próprios de cada conveniente.
- 11.5. As alterações deste Convênio somente poderão ser definidas por meio de Termo de Aditamento.
- 11.6. Os casos omissos serão resolvidos por mútuo acordo entre as convenientes.
- 11.7. As partes elegem o Foro Privativo das Varas da Fazenda Pública para dirimir qualquer litígio oriundo deste convênio, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por assim estarem acordadas e convindas, as partícipes, por seus representantes legais, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, para um único efeito, sendo 02 (duas) para a **EMTU/SP** e 02 (duas) para a **SPTrans**, perante as 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

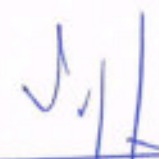
São Paulo, **27 OUT 2016**

Pela **EMTU/SP**:


MARCO ANTONIO ASSALVE
Diretor de Gestão Operacional


FERNANDO LUIZ BENTO PIRRÓ
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela **SPTrans**:


SALVADOR G. DONIZETI KHURIYEH
Diretor de Infraestrutura


DENILSON FERREIRA
Diretor de Administração e Finanças

Pela Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos - **STM**


CLODOALDO PELISSIONI
Secretário de Estado dos Transportes Metropolitanos

Pela Secretaria Municipal de Transportes - **SMT**


JILMAR TATTO
Secretário Municipal de Transportes

Ref.: ANEXO ao Convênio EMTU/SP nº 012/2016

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO FÍSICA E TARIFÁRIA PARA O TERMINAL GRAJAÚ ENTRE AS LINHAS SOB GERENCIAMENTO DA EMTU/SP DA BACIA DE CAPTAÇÃO DE EMBU-GUAÇU, E AS LINHAS MUNICIPAIS SOB GERENCIAMENTO DA SPTRANS.

A **EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - EMTU/SP**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital à Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro, cadastrada no C.N.P.J. n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, neste ato representada por seus representantes legais, daqui para frente denominada simplesmente **EMTU/SP**, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTrans**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista, 236 - Centro, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob o número 60.498.417/0001-58 e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o número 105.893.186.166.118, doravante denominada simplesmente **SPTrans**, estabelecem, de comum acordo, o programa de integração física e tarifária entre as linhas de transporte coletivo adiante citadas, mediante as seguintes condições:

1. OBJETIVO

Este programa tem por objetivo estabelecer o detalhamento necessário à operacionalização da integração física e tarifária para o Terminal Grajaú entre os serviços intermunicipais metropolitanos de transporte coletivo sobre pneus da bacia de captação do município de Embu-Guaçu, sob gestão da **EMTU/SP**, e linhas do sistema de transporte coletivo municipal de São Paulo, nos termos da Cláusula Segunda do Convênio de Integração Operacional e Tarifária entre o sistema intermunicipal de transporte coletivo por ônibus da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, gerenciado pela **EMTU/SP**, e o sistema de transporte coletivo municipal de São Paulo, gerenciado pela **SPTrans**.

2. ABRANGÊNCIA

QSEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-020
Telefone: (11) 2112-4708

CAPEs
Av. Engº Armando de Azeite Pereira, 2854
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-000
Telefone: (11) 5588-5201

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casarini, 280
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09090-000
Telefone: (11) 4341-1032

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11080
Vila Militar - Praia Grande - SP
CEP: 11201-000
Telefone: (12) 2478-1200

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13040-010
Telefone: (19) 3735-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Casimiro, 145 - Jardim Tule do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12233-170
Telefone: (12) 3933-8844

O presente programa trata da implantação de integração física e tarifária, nos dois sentidos, entre as linhas de transporte coletivo intermunicipal metropolitano, por ônibus, sob gestão da **EMTU/SP**, adiante citadas e as linhas do sistema de transporte coletivo municipal de São Paulo, no Terminal Grajaú.

3. LINHAS INTEGRADAS

O serviço integrado será constituído, inicialmente, pelas linhas do sistema intermunicipal metropolitano por ônibus, gerenciadas pela **EMTU/SP** e pelas linhas do sistema de transporte coletivo municipal de São Paulo, gerenciadas pela **SPTrans**, abaixo discriminadas sendo que outras linhas poderão ser agregadas ou retiradas por decisão conjunta da **EMTU/SP** e da **SPTrans**.

3.1. Linhas metropolitanas

- 3.1.1. Linha 012TRO Embu-Guaçu (Cipó) – São Paulo (Terminal Grajaú)
- 3.1.2. Linha 226TRO Embu-Guaçu (Chácara Flórida) – São Paulo (Terminal Grajaú), via Embu-Guaçu (Cipó e Granjinha)
- 3.1.3. Linha 582TRO Embu-Guaçu (Jardim Campestre) – São Paulo (Terminal Grajaú), via Embu-Guaçu (Cipó)

3.2. Linhas municipais

- 3.2.1. Todas as linhas do sistema municipal que integram o Terminal Grajaú;
- 3.2.2. Linha 675G-10 Parque Residencial Cocaia - Metrô Jabaquara.

4. TARIFA DE INTEGRAÇÃO

- 4.1. A tarifa de integração corresponderá à soma das tarifas básicas da linha intermunicipal e do sistema municipal, subtraindo-se o desconto de cada conveniente, sendo R\$ 2,09 da **EMTU/SP** e R\$1,71 da **SPTrans**.

4.1.1 Os valores dos descontos concedidos poderão ser reajustados por cada partícipe, quando do reajuste de suas tarifas nominais e deverão ser comunicados com uma antecedência de 5 (cinco) dias.

4.2. Para os estudantes portadores de ambos os cartões, BU e BOM, será concedido o desconto de 50% sobre o valor da tarifa de integração previsto no item 4.1.

4.2.1. O desconto previsto no item 4.2., somente será válido se forem apresentados simultaneamente no TDI os cartões estudante BU e BOM.

4.2.2. A tarifa de integração tratada neste item não será aplicada aos usuários discriminados no item 3.1.2. do Convênio.

5. CARACTERÍSTICAS DA INTEGRAÇÃO

A integração relativa a este programa será realizada segundo os seguintes modelos:

5.1. Viagem no sentido EMTU/SP – SPTrans

O usuário do serviço integrado poderá embarcar nos veículos das linhas metropolitanas integradas definidas no item 3, em qualquer ponto ao longo do itinerário das linhas. Ao embarcar, o usuário deverá pagar a tarifa do serviço metropolitano através da utilização do Cartão BOM. No Terminal Grajaú deverá desembarcar portando além do cartão BOM, usado para pagar a tarifa metropolitana, o Bilhete Único BU. No Terminal Grajaú deverá dirigir-se até um dos aparelhos transferidores de direito de integração - TDI, apresentar os dois cartões eletrônicos simultaneamente para que seja conferido o direito de continuidade de viagem no sistema municipal de São Paulo com a validação de uma viagem nesse sistema.

Ao passar pelo validador da **SPTrans**, será cobrado o complemento de tarifa, se necessário, para completar o valor da tarifa de integração. A validação executada

com transferência de direito de viagem para o Bilhete Único dará ao usuário direito de utilizar uma única viagem nas linhas municipais da **SPTrans**.

A validação executada com transferência de direito de viagem para o Bilhete Único não permite a sua utilização na linha de bloqueios para acesso à linha 9 – Esmeralda da CPTM, assim como a eventual utilização do BU na linha de bloqueio da CPTM ou Metrô, não permitirá o direito de integração.

5.2. Viagem no sentido SPTrans – EMTU/SP

O usuário do serviço integrado poderá embarcar nos veículos das linhas municipais integradas, definidas no item 3, em qualquer ponto ao longo dos itinerários das linhas. Ao embarcar, o usuário deverá pagar a tarifa do serviço municipal através da utilização do Bilhete Único - BU. No Terminal Grajaú deverá desembarcar portando além do Bilhete Único, usado para pagar a tarifa municipal, o BOM. No Terminal Grajaú deverá dirigir-se até um dos aparelhos transferidores de direito de integração - TDI, apresentar os dois cartões eletrônicos simultaneamente para que seja conferido o direito de continuidade de viagem no sistema metropolitano com a validação de uma viagem nesse sistema.

Ao passar pelo validador da **EMTU/SP**, será cobrado o complemento de tarifa, se necessário, para completar o valor da tarifa de integração.

Ao usuário de Bilhete Único que tiver utilizado a sua viagem no modal trilhos não será permitida transferência de direito de integração com o sistema intermunicipal.

Ao usuário de Bilhete Único que tiver utilizado mais de uma viagem no modal ônibus municipal não será permitida transferência de direito de integração com o sistema intermunicipal.

6. ENCONTRO DE CONTAS

6.1. À **EMTU/SP** caberá o produto das viagens integradas pela tarifa básica da linha intermunicipal menos o desconto estabelecido nos itens 4.1 e 4.1.1.

- 6.1.1.** Para as viagens realizadas pelos estudantes, caberá à **EMTU/SP** o produto das viagens integradas de estudantes pela tarifa básica da linha intermunicipal menos o desconto estabelecido nos itens 4.1 e 4.1.1, multiplicado por 50%.
- 6.2.** À **SPTrans** caberá o produto das viagens integradas pela tarifa básica das linhas municipais menos o desconto estabelecido nos itens 4.1 e 4.1.1,
- 6.2.1.** Para as viagens realizadas pelos estudantes, caberá à **SPTrans** o produto das viagens integradas de estudantes pela tarifa básica das linhas municipais menos o desconto estabelecido nos itens 4.1 e 4.1.1, multiplicado por 50%.
- 6.3.** O encontro de contas entre as convenientes será realizado pela **SPTrans**.
- 6.4.** No encontro de contas, a conveniente que tiver arrecadado nas viagens integradas, conforme estabelecido nos itens 5.1. e 5.2., valor maior do que a parcela que lhe compete, conforme estabelecido nos itens 6.1. e 6.2., transferirá a diferença para a outra conveniente.
- 6.5.** Até o 5º dia útil do mês subsequente à operação, a **EMTU/SP** deverá encaminhar à **SPTrans** relatório mensal da Bilhetagem Eletrônica com as viagens integradas via TDI, para realização do encontro de contas.
- 6.6.** O acerto entre as convenientes será feito por meio de nota de débito/crédito com vencimento no 15º dia de cada mês. Caso este não seja dia útil, a data de vencimento será o dia útil seguinte.
- 6.7.** Até o 20º dia útil do mês subsequente à operação, a **EMTU/SP** deverá encaminhar à **SPTrans** novo relatório mensal da Bilhetagem Eletrônica com as viagens integradas via TDI, para confirmação ou revisão dos valores do encontro de contas do mês.

6.8. O valor de revisão será lançado como ajuste na nota de débito/crédito do encontro de contas do período subsequente à operação.

6.9. Deverá ficar anexa a nota de débito/crédito a consolidação dos passageiros de cada conveniente e os valores de utilização que geraram o encontro de contas.

7. RATEIO DE RECEITAS E DESPESAS

7.1. As despesas comuns do Terminal Grajaú serão rateadas entre as conveniadas que, por sua vez, poderão repassá-las à respectiva empresa concessionária que opera no local.

7.2. O rateio consistirá na demonstração específica dos custos operacionais do Terminal Grajaú, tais como equipes de operação, manutenção, vigilância, limpeza e jardinagem, energia elétrica, água, esgoto e outras despesas que possam incidir sobre a área.

7.3. As despesas comuns serão orçadas pela **SPTrans** e apresentadas à **EMTU/SP** com notas explicativas para prévia apreciação e manifestação, quando necessário, bem como no tocante às despesas apuradas a posterior.

7.4. O critério para rateio das despesas comuns baseia-se na incidência da área operacional por conveniada no Terminal Grajaú, apuradas mensalmente, nas condições do item anterior. Caberá à **EMTU/SP** ressarcir-las à **SPTrans** no mês seguinte à sua utilização acima especificada. A quantificação das áreas utilizadas pelas conveniadas no Terminal Grajaú será calculada em conjunto e atualizadas sempre que houver alteração na distribuição das áreas do Terminal Grajaú.

7.5. Para todos os efeitos, considera-se como área operacional as plataformas de embarque e desembarque.

SEDE
Rua Quíroz de Novais, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-020
Telefone: (11) 3152-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2654
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-400
Telefone: (11) 3306-0281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casanova, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09300-210
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11085
Vila Militar - Praia Grande - SP
CEP: 11131-010
Telefone: (13) 2475-1320

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Marieta - Campinas - SP
CEP: 13060-210
Telefone: (19) 3735-5300

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Capistrano, 140 - Jardim Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12235-170
Telefone: (12) 3933-5544

8. FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Legislação Vigente e em especial o Decreto 24.675/86 – Regulamento do Serviço Metropolitano de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, por ônibus, na RMSP a fiscalização da operacionalização da presente integração é de responsabilidade da **EMTU/SP**.

Qualquer alteração na operação das linhas metropolitanas constantes do item 3.1, dentro do Terminal Grajaú deverá ser comunicada pela **EMTU/SP** à **SPTrans** com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Haverá a obrigatoriedade de manutenção de pessoal (fiscais) que garantam a efetiva, eficaz e eficiente fiscalização dos serviços metropolitanos.

9. RESPONSÁVEIS

9.1. A **EMTU/SP** e a **SPTrans**, por meio de seus representantes abaixo identificados, subscrevem o presente Programa de Integração.

São Paulo, 27 OUT 2016

Pela **EMTU/SP**:


MARCO ANTONIO ASSALVE
Diretor de Gestão Operacional
FERNANDO LUIZ BENTO PIRRÓ
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela **SPTrans**:


SALVADOR G. DONIZETI KHURIYEH
Diretor de Infraestrutura
DENILSON FERREIRA
Diretor de Administração e Finanças

Ref.: ANEXO ao Convênio EMTU/SP nº 012/2016

FOLHA Nº:	222
PALC	
Nº	2016/0341
Teima Ricardo da Silva Pront. 092.254-4	

PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO FÍSICA E TARIFÁRIA PARA O TERMINAL SACOMÃ ENTRE AS LINHAS SOB GERENCIAMENTO DA EMTU/SP DA BACIA DE CAPTAÇÃO DA REGIÃO DO ABC, E AS LINHAS MUNICIPAIS SOB GERENCIAMENTO DA SPTRANS.

A EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS DE SÃO PAULO S.A. - **EMTU/SP**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital à Rua Quinze de Novembro, 244 - Centro, cadastrada no C.N.P.J. n.º 58.518.069/0001-91, e inscrita na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo sob o n.º 112.208.711.111, neste ato representada por seus representantes legais, daqui para frente denominada simplesmente **EMTU/SP**, a **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTrans**, sociedade de economia mista, com sede nesta Capital à Rua Boa Vista, 236 - Centro, devidamente cadastrada no C.N.P.J. sob o número 60.498.417/0001-58, doravante denominada simplesmente **SPTrans**, estabelecem, de comum acordo, o programa de integração física e tarifária entre as linhas de transporte coletivo adiante citadas, mediante as seguintes condições:

1. OBJETIVO

Este programa tem por objetivo estabelecer o detalhamento necessário à operacionalização da integração física e tarifária para o Terminal Sacomã entre os serviços intermunicipais metropolitanos de transporte coletivo sobre pneus, oriundos dos municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra, doravante identificadas como "Região do ABC", sob gestão da **EMTU/SP**, e linhas do sistema de transporte coletivo municipal de São Paulo, nos termos da Cláusula Segunda do Convênio de Integração Operacional e Tarifária entre o sistema intermunicipal de transporte coletivo por ônibus da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP, gerenciado pela **EMTU/SP**, e o sistema de transporte coletivo municipal de São Paulo, gerenciado pela **SPTrans**.

2. ABRANGÊNCIA

O presente programa trata da integração física e tarifária, nos dois sentidos, entre as linhas de transporte coletivo intermunicipal metropolitano por ônibus, sob gestão da **EMTU/SP** e as linhas do sistema de transporte coletivo municipal de São Paulo, no Terminal Sacomã, adiante citadas.

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01033-020
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Azevedo Pereira, 2854
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-081
Telefone: (11) 5558-5281

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casarini, 290
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09500-050
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 1111
Vila Wilton - Praia Grande - SP
CEP: 11731-000
Telefone: (13) 3441-1709

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Paraisópolis - Campinas - SP
CEP: 13642-710
Telefone: (19) 3736-6200

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Cel. João, 345 - Jardim Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-170
Telefone: (12) 5833-5844



FOLHA Nº:	223
PALC	
Nº	2016 / 0341
Telma Ricardo da Silva Pront. 092.254-4	

3. LINHAS INTEGRADAS

O serviço integrado será constituído, inicialmente, pelas linhas do sistema intermunicipal metropolitano por ônibus, gerenciadas pela **EMTU/SP** e pelas linhas do sistema de transporte coletivo municipal de São Paulo, gerenciadas pela **SPTrans**, abaixo discriminadas sendo que as outras linhas da **EMTU/SP** poderão ser agregadas ou retiradas por decisão conjunta da **EMTU/SP** e da **SPTrans**.

3.1. Linhas metropolitanas

- 3.1.1. Linha 004TRO – São Bernardo do Campo (Parque Alvarenga) – São Paulo (Terminal Sacomã), via São Bernardo do Campo (Jardim Laura), operada pela Viação Riacho Grande Ltda.
- 3.1.2. Linha 006TRO – São Bernardo do Campo (Jardim Nazareth) – São Paulo (Terminal Sacomã), via São Bernardo do Campo (Paulicéia), operada pela Mobibrasil Transporte Ltda.
- 3.1.3. Linha 008TRO – São Caetano do Sul (Nova Gerti) – São Paulo (Terminal Sacomã), operada pela Tucuruvi Transportes e Turismo Ltda.
- 3.1.4. Linha 063TRO – Ribeirão Pires (Ouro Fino Paulista) – São Paulo (Terminal Sacomã), via Ribeirão Pires (Jardim Santa Luzia), operada pela Viação Ribeirão Pires Ltda.
- 3.1.5. Serviço 063EX1 – Rio Grande da Serra (Santa Tereza) – São Paulo (Terminal Sacomã), operada pela Viação Ribeirão Pires Ltda.
- 3.1.6. Linha 066TRO – Santo André (Jardim Las Vegas) – São Paulo (Terminal Sacomã), via Santo André (Jardim Alvorada), operada pela Empresa de Transportes Publix Ltda.
- 3.1.7. Linha 123TRO – São Caetano do Sul (Terminal Rodoviário Nicolau Delic) – São Paulo (Terminal Sacomã), via São Paulo (São João Climaco), operada pela Tucuruvi Transportes e Turismo Ltda.
- 3.1.8. Linha 152TRO – São Bernardo do Campo (Vila Euro) – São Paulo (Terminal Sacomã), via Rodovia Anchieta, operada pela Viação Riacho Grande Ltda.

- 3.1.9.** Linha 153TRO – São Bernardo do Campo (Conjunto Terra Nova II) – São Paulo (Terminal Sacomã), via São Bernardo do Campo (Avenida Senador Vergueiro), operada pela Viação Riacho Grande Ltda.
- 3.1.10.** Linha 154TRO – São Bernardo do Campo (Jardim Nazareth) – São Paulo (Terminal Sacomã), via São Bernardo do Campo (Rudge Ramos), operada pela Mobibrasil Transporte Ltda.
- 3.1.11.** Linha 158TRO – Mauá (Jardim Zaíra) – São Paulo (Terminal Sacomã), operada pela Empresa Auto Ônibus Santo André Ltda.
- 3.1.12.** Linha 160TRO – Mauá (Jardim Adelina) – São Paulo (Terminal Sacomã), via Mauá (Itapark), operada pela Empresa Auto Ônibus Santo André Ltda.
- 3.1.13.** Linha 212TRO – São Paulo (Eldorado) – São Paulo (Terminal Sacomã), via São Paulo (Serraria e Jardim Campanário), operada pela Empresa Mobibrasil Transporte Ltda.
- 3.1.14.** Serviço 212BI1 – Diadema (Vila Paulina) – São Paulo (Terminal Sacomã), via Diadema (Jardim Campanário), operada pela Empresa Mobibrasil Transporte Ltda.
- 3.1.15.** Linha 236TRO – Diadema (Terminal Metropolitano Piraporinha) – São Paulo (Terminal Sacomã), via Vila Nogueira e Jardim Canhema, operada pela Empresa Mobibrasil Transporte Ltda.
- 3.1.16.** Linha 431TRO – São Bernardo do Campo (Jardim Las Palmas) – São Paulo (Terminal Sacomã), operada pela Viação Riacho Grande Ltda.
- 3.1.17.** Linha 493TRO – Santo André (Príncipe de Gales) – São Paulo (Terminal Sacomã), operada pela Viação Padre Eustáquio Ltda.
- 3.1.18.** Serviço 493DV1 – Santo André (Príncipe de Gales) – São Paulo (Terminal Sacomã), via Santo André (Fundação Santo André) operada pela Viação Padre Eustáquio Ltda.
- 3.1.19.** Linha 494TRO – São Caetano do Sul (Terminal Rodoviário Nicolau Delic) – São Paulo (Metro Alto do Ipiranga), via São Paulo (São João Climaco e Terminal Sacomã), operada pela Tucuruvi Transportes e Turismo Ltda.

3.2. Linhas municipais

3.2.1. Linha 5020-10 – Hospital Heliópolis – Terminal Sacomã, operada pelo Consórcio Aliança – Cooperpeople.

3.2.2. Linha 5021-10 – Água Funda – Terminal Sacomã, operada pela Via Sul Transportes Urbanos Ltda.

3.2.3. Linha 5029-10 Jardim Patente – Terminal Sacomã, operada pela Via Sul Transportes Urbanos Ltda.

3.2.4. Linha 5030-10 – Jardim Maria Estela – Terminal Sacomã, operada pela Via Sul Transportes Urbanos Ltda.

3.2.5. Linha 5031-10 – Vila Arapuá – Terminal Sacomã, operada pelo Consórcio Aliança – Cooperpeople.

3.2.6. Linha 5031-21 – Vila Cde. do Pinhal – Terminal Sacomã, operada pelo Consórcio Aliança – Cooperpeople.

3.2.7. Linha 5032-10 – Vila Arapuá – Terminal Sacomã, operada Consórcio Aliança – Cooperpeople.

3.2.8. Linha 5033-10 – Vila Brasilina – Terminal Sacomã, operada pela Via Sul Transportes Urbanos Ltda.

3.2.9. Linha 5034-10 – Vila Liviero – Terminal Sacomã, operada pela Via Sul Transportes Urbanos Ltda.

3.2.10. Linha 5034-31 – Terminal Sacomã – Vila Liviero, operada pela Via Sul Transportes Urbanos Ltda.

3.2.11. Linha 5035-10 – Vila Arapuá – Terminal Sacomã, operada Consórcio Aliança – Cooperpeople.

3.2.12. Linha 5036-10 – Jardim Celeste – Terminal Sacomã, operada pela Via Sul Transportes Urbanos Ltda.

3.2.13. Linha 5038-10 – Parque Bristol – Terminal Sacomã, operada pela Via Sul Transportes Urbanos Ltda.

3.2.14. Linha 5101-10 – Terminal Sacomã – Terminal Parque Dom Pedro II, operada pela Via Sul Transportes Urbanos Ltda.

3.2.15. Linha 5102-10 – Terminal Sacomã – Terminal Amaral Gurgel, operada pela Via Sul Transportes Urbanos Ltda.

3.2.16. Linha 5103-10 – Terminal Sacomã – Moema, operada pela Via Sul Transportes Urbanos Ltda.

3.2.17. Linha 5103-21 – Terminal Sacomã – Metrô Santa Cruz, operada pela Via Sul Transportes Urbanos Ltda.

3.2.18. Linha 5104-10 – Terminal Sacomã – Praça da República, operada pela Via Sul Transportes Urbanos Ltda.

3.2.19. Linha 5105-10 – Terminal Sacomã – Terminal Mercado, operada pela Via Sul Transportes Urbanos Ltda.

3.2.20. Linha 5107-10 – Terminal Sacomã – Terminal Correio, operada pela Via Sul Transportes Urbanos Ltda.

3.2.21. Linha 513L-10 – Terminal Sacomã – Penha, operada pela Via Sul Transportes Urbanos Ltda.

3.2.22. Linha 514T-10 – Terminal Sacomã – Jardim Itápolis, operada Consórcio Aliança – Cooperpeople.

3.2.23. Linha 5705-10 – Terminal Sacomã – Metrô Vergueiro, operada pela Via Sul Transportes Urbanos Ltda.

3.2.24. Linha 571T-10 – Terminal Sacomã – Shopping Center Norte, operada pela Via Sul Transportes Urbanos Ltda.

4. TARIFA INTEGRADA e PARTIÇÃO DA RECEITA TARIFÁRIA

4.1. A tarifa para o Terminal Sacomã entre os serviços intermunicipais metropolitanos de transporte coletivo sobre pneus, sob gestão da EMTU/SP, e linhas do sistema de transporte coletivo municipal de São Paulo, fica definida como:

SEDE
Rua Quirino de Almeida, 246
Cento - São Paulo - SP
CEP: 04313-028
Telefone: (11) 3710-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Azeite Pereira, 264
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04309-021
Telefone: (11) 5585-0291

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casarini, 280
Paraisópolis - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09590-010
Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11350
Vila Maria - Praia Grande - SP
CEP: 11207-020
Telefone: (13) 3476-1305

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 263
Vila Mariana - Campinas - SP
CEP: 13043-210
Telefone: (19) 3730-6700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Casimiro, 143, Vila São João do Sul
São José dos Campos - SP
CEP: 13738-070
Telefone: (12) 3553-5544

FOLHA Nº: *224*
 PALC
 Nº 2016/0341
 Telma Ricardo da Silva
 Prot. 092.254-4

$$Tis = Psp + Pmt$$

Sendo:

Tis = Tarifa de integração no Terminal Sacomã

Psp = Parcela da tarifa do sistema municipal de São Paulo na tarifa de integração, valor este limitado a tarifa nominal vigente no município.

Pmt = Parcela da tarifa de integração do sistema metropolitano na tarifa de integração, valor este limitado a tarifa nominal vigente de cada linha metropolitana.

4.2. O valor da tarifa de integração, bem como a parcela cabível a cada conveniente vigente para início deste Programa de acordo com cada linha metropolitana integrada é:

LINHAS	Tis	Psp	Pmt
004	R\$ 5,55	R\$ 1,90	R\$ 3,65
006	R\$ 5,05	R\$ 1,90	R\$ 3,15
008	R\$ 4,25	R\$ 1,90	R\$ 2,35
063	R\$ 6,20	R\$ 1,90	R\$ 4,30
063EX1	R\$ 6,20	R\$ 1,90	R\$ 4,30
066	R\$ 6,05	R\$ 1,90	R\$ 4,15
123	R\$ 4,25	R\$ 1,90	R\$ 2,35
152	R\$ 5,55	R\$ 1,90	R\$ 3,65
153	R\$ 5,55	R\$ 1,90	R\$ 3,65
154	R\$ 5,55	R\$ 1,90	R\$ 3,65
158	R\$ 6,05	R\$ 1,90	R\$ 4,15
160	R\$ 6,05	R\$ 1,90	R\$ 4,15
212	R\$ 5,05	R\$ 1,90	R\$ 3,15
212BI1	R\$ 5,05	R\$ 1,90	R\$ 3,15
236	R\$ 5,05	R\$ 1,90	R\$ 3,15
431	R\$ 5,55	R\$ 1,90	R\$ 3,65
493	R\$ 4,70	R\$ 1,90	R\$ 2,80
493DV1	R\$ 4,70	R\$ 1,90	R\$ 2,80
494	R\$ 4,25	R\$ 1,90	R\$ 2,35

SEDE
 Rua Guiné de Novembro, 244
 Centro - São Paulo - SP
 CEP: 01013-020
 Telefone: (11) 3112-0700

CAPIES
 Av. Engº Armando de Almeida Pereira, 2654
 Jabaquara - São Paulo - SP
 CEP: 04308-081
 Telefone: (11) 5508-6201

SÃO BERNARDO DO CAMPO
 Rua Joaquim Casarini, 280
 Planalto - São Bernardo do Campo - SP
 CEP: 09890-050
 Telefone: (11) 4341-1433

PRAIA GRANDE
 Av. Presidente Kennedy, 11000
 Vila Militar - Praia Grande - SP
 CEP: 13301-000
 Telefone: (13) 3478-1300

CAMPINAS
 Rua Leopoldo Amaral, 265
 Vila Mariete - Campinas - SP
 CEP: 13042-210
 Telefone: (19) 3735-0700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
 R. Carvalhos, 100 - Jardim Vale do Sol
 São José dos Campos - SP
 CEP: 12228-070
 Telefone: (12) 3825-5500



4.3. Os valores de cada parcela poderão ser reajustados pelos partícipes, quando do reajuste de suas tarifas nominais, limitados ao valor da tarifa nominal vigente.

4.3.1. As alterações das parcelas e da Tarifa de Integração no Terminal Sacomã (TIs) deverão ser comunicadas com uma antecedência de 05 (cinco) dias.

4.4. Para os estudantes portadores de ambos os cartões, BU e BOM, será concedido o desconto de 50% sobre o valor da tarifa de integração previsto no item 4.1.

4.4.1. O desconto previsto no item 4.4., somente será válido se o beneficiário for considerando estudante nos dois sistemas envolvidos.

4.5. Os passageiros que não forem integrados, que utilizarem qualquer dos sistemas no Terminal Sacomã, serão considerados passageiros exclusivos de cada sistema.

5. ENCONTRO DE CONTAS DA RECEITA DA INTEGRAÇÃO

5.1. À EMTU/SP caberá o produto das viagens integradas pela parcela do sistema metropolitano na tarifa integrada (Pmt).

5.1.1. Para as viagens realizadas pelos estudantes, caberá à EMTU/SP 50% da parcela Pmt.

5.2. À SPTrans caberá o produto das viagens integradas pela parcela do sistema municipal na tarifa integrada (Psp).

5.2.1. Para as viagens realizadas pelos estudantes a Psp será multiplicado por 50%.

5.3. O encontro de contas entre as convenientes será realizado mensalmente pela SPTrans, com emissão de Nota de Débito/Crédito até o décimo dia útil do mês subsequente ao da operação.

- 5.4. O acerto entre as convenientes será realizado no último dia útil do mês subsequente à operação e a Nota de Débito/Crédito, deverá ser entregue na EMTU/SP, à Rua XV de Novembro, 244 – Centro – SP.
- 5.5. Caso a Nota de Débito/Crédito não seja entregue até 05 (cinco) dias úteis antes do último dia útil do mês, o vencimento será automaticamente prorrogado, estabelecendo-se novo prazo para pagamento, 05 (cinco) dias úteis entre as datas do recebimento e o respectivo pagamento.
- 5.6. No encontro de contas, a conveniente que tiver arrecadado nas viagens integradas, conforme estabelecido nos itens 5.1. e 5.2., valor maior do que a parcela que lhe compete, conforme estabelecido nos itens 4.2., transferirá a diferença para a outra conveniente.
- 5.7. Mensalmente, a EMTU/SP deverá encaminhar à SPTrans relatório da Bilhetagem Eletrônica com as viagens integradas no Terminal Sacomã, via TDI, para realização do encontro de contas, bem como o relatório dos registros das transações do TDI.
- 5.7.1. A partir da implementação do registro das transações do TDI no arquivo do Bilhete Único (PCGAR) e no arquivo do cartão BOM (TG), o relatório dos registros das transações do TDI estará disponível em ambos os sistemas de bilhetagem, inexistindo a necessidade do envio do mesmo.
- 5.8. Até o 20º dia útil do mês subsequente à operação, a EMTU/SP deverá encaminhar à SPTrans novo relatório mensal da Bilhetagem Eletrônica com as viagens integradas no Terminal Sacomã e relatório do TDI, para confirmação ou revisão dos valores do encontro de contas do mês.
- 5.8.1. O valor de revisão será lançado como ajuste na Nota de Débito/Crédito do encontro de contas do período subsequente à operação.

- 5.9. Deverá ficar anexa a Nota de Débito/Crédito a consolidação dos passageiros de cada conveniente e os valores de utilização que geraram o encontro de contas.

6. CARACTERÍSTICAS DA INTEGRAÇÃO

A integração relativa a este programa será realizada segundo os seguintes modelos:

6.1. Viagem no sentido das linhas da EMTU/SP para as linhas da SPTrans

O usuário do serviço integrado poderá embarcar nos veículos das linhas metropolitanas integradas definidas no item 3, em qualquer ponto ao longo do itinerário das linhas. Ao embarcar, o usuário deverá pagar a tarifa do serviço metropolitano através da utilização do Cartão BOM. No Terminal Sacomã deverá desembarcar portando além do cartão BOM, usado para pagar a tarifa metropolitana, o cartão BU. No Terminal Sacomã deverá dirigir-se até um dos equipamentos transferidores de direito de integração - TDI, apresentar os dois cartões eletrônicos simultaneamente para que seja conferido o direito de continuidade de viagem no sistema municipal de São Paulo, garantindo o desembolso total pela tarifa de integração, com a validação de uma viagem nesse sistema.

Ao passar pelo validador da **SPTrans**, poderá ser cobrado, se necessário, o complemento do valor referente à tarifa de integração. A validação executada com transferência de direito de viagem para o Bilhete Único dará ao usuário o direito de realizar uma única viagem nas linhas municipais da **SPTrans**.

A validação executada com transferência de direito de viagem para o cartão Bilhete Único não permitirá a sua utilização na linha de bloqueios para acesso à linha 2 – Verde do Metrô, assim como a eventual utilização do BU na linha de bloqueio da CPTM ou Metrô não permitirá o direito de integração nas linhas da **EMTU/SP**.

6.2. Viagem no sentido das linhas da SPTrans para as linhas da EMTU/SP

O usuário do serviço integrado poderá embarcar nos veículos das linhas municipais integradas, definidas no item 3, em qualquer ponto ao longo dos itinerários das linhas. Ao embarcar, o usuário deverá pagar a tarifa do serviço municipal utilizando como meio de pagamento o cartão Bilhete Único - BU. No Terminal Sacomã deverá desembarcar portando além do cartão Bilhete Único, usado para pagar a tarifa municipal, o cartão BOM. No Terminal Sacomã deverá dirigir-se até um dos equipamentos transferidores de direito de integração - TDI, apresentar os dois cartões eletrônicos simultaneamente para que seja conferido o direito de continuidade de viagem no sistema metropolitano, garantindo o desembolso total pela tarifa de integração, com a validação de uma viagem nesse sistema.

Ao passar pelo validador da **EMTU/SP**, será cobrado, se necessário, o complemento do valor da tarifa de integração referente à integração na linha metropolitana.

Não será permitida transferência de direito de integração com o sistema intermunicipal aos usuários do cartão Bilhete Único - BU que utilizaram o modal trilhos (METRÔ e CPTM) em quaisquer das viagens.

7. RATEIO DAS DESPESAS OPERACIONAIS DO TERMINAL

- 7.1. As despesas comuns do terminal Sacomã serão rateadas entre as Conveniadas que, por sua vez, poderão repassá-las às respectivas empresas que operam no local.
- 7.2. O rateio consistirá na demonstração específica dos custos operacionais do Terminal Sacomã, tais como equipes de operação, manutenção, vigilância, limpeza e jardinagem, energia elétrica, água, esgoto e outras despesas que possam incidir sobre a área.
- 7.3. As despesas comuns serão orçadas pela **SPTrans** e apresentadas à **EMTU/SP** com notas explicativas para prévia apreciação e manifestação, quando necessário, bem como no tocante às despesas apuradas à posterior.
- 7.4. O critério para rateio das despesas comuns baseia-se na incidência da área operacional por conveniada no Terminal Sacomã, apuradas mensalmente, nas

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 264
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01315-020
Telefone: (11) 3113-4700

CAPEs
Av. Engº Armando de Azeite Pereira, 2633
Jabaquara - São Paulo - SP
CEP: 04308-025
Telefone: (11) 5585-0291

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casarino, 280
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09690-090
Telefone: (11) 4361-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 11593
Vila Maria - Praia Grande - SP
CEP: 11707-000
Telefone: (13) 3478-1308

CAMPINAS
Rua Leopoldo Amaral, 265
Vila Maria - Campinas - SP
CEP: 13040-210
Telefone: (19) 3735-5703

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Constantes, 3455 - Jardim do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12235-170
Telefone: (12) 3935-5044

condições do item anterior. Caberá à **EMTU/SP** ressarcir-las à **SPTrans** no mês seguinte a sua utilização acima especificada. A quantificação das áreas utilizadas pelas conveniadas no Terminal Sacomã será calculada em conjunto e atualizadas sempre que houver alteração na distribuição das áreas do Terminal Sacomã.

- 7.5. Para todos os efeitos consideram-se como áreas operacionais as plataformas de embarque e desembarque e demais dependências utilizadas especificamente pela **EMTU/SP**, onde se inclui o quiosque do cartão BOM.

8. DO ACERTO DE CONTAS DAS DESPESAS DO TERMINAL

- 8.1. O pagamento referente ao rateio das despesas do Terminal Sacomã será mensal, e ocorrerá até o último dia útil do mês subsequente ao da realização das despesas, mediante apresentação pela **SPTrans** de Nota de Débito, acompanhada do demonstrativo das despesas.

8.1.1. A Nota de Débito deverá ser apresentada pela **SPTrans** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data do vencimento.

8.1.2. Caso a Nota de Débito, não seja entregue até 10 (dez) dias úteis antes do último dia útil do mês subsequente, o vencimento será automaticamente prorrogado, estabelecendo-se novo prazo para pagamento, 10 (dez) dias úteis entre as datas do recebimento e o respectivo pagamento.

8.1.3. O valor da Nota de Débito poderá ser revisado, sendo o ajuste lançado na Nota do período subsequente à operação, incluindo demonstrativo das despesas revisadas.

9. FISCALIZAÇÃO

De acordo com a Legislação Vigente e em especial o Decreto 24.675/86 – Regulamento do Serviço Metropolitano de Transporte Coletivo Regular de Passageiros, por ônibus, na RMSP a fiscalização da operacionalização da presente integração é de responsabilidade da **EMTU/SP**.

SEDE
Rua Quinze de Novembro, 244
Centro - São Paulo - SP
CEP: 01013-020
Telefone: (11) 3113-4700

CAPIES
Av. Engº Amanda de Amorim Pereira, 2554
Jardim - São Paulo - SP
CEP: 04208-021
Telefone: (11) 5585-0201

SÃO BERNARDO DO CAMPO
Rua Joaquim Casimiro, 250
Planalto - São Bernardo do Campo - SP
CEP: 09380-010
Telefone: (11) 4345-1433

PRAIA GRANDE
Av. Presidente Kennedy, 1430
Vila Militar - Praia Grande - SP
CEP: 13200-000
Telefone: (13) 363-1100

OSUNTERAS
Rua Leopoldo Amaral, 253
Vila Militar - Campinas - SP
CEP: 13042-210
Telefone: (19) 3735-5700

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
R. Cristóvão, 145 - Jardim Vale do Sol
São José dos Campos - SP
CEP: 12238-070
Telefone: (12) 3655-6600

Qualquer alteração na operação das linhas metropolitanas constantes do item 3.1., dentro do Terminal Sacomã, deverá ser submetida pela **EMTU/SP** à **SPTrans** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para análise e posterior manifestação.

Haverá a obrigatoriedade de manutenção de pessoal (fiscais) que garantam a efetiva, eficaz e eficiente fiscalização dos serviços metropolitanos.

O regulamento interno do Terminal Sacomã constitui o **Anexo I** deste Programa.

10. RESPONSÁVEIS

10.1.A **EMTU/SP** e a **SPTrans**, por meio de seus representantes abaixo identificados, subscrevem o presente Programa de Integração.

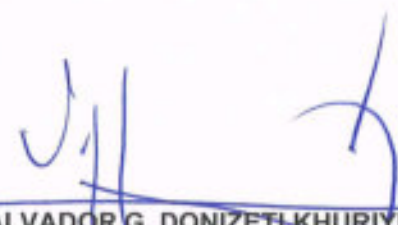
São Paulo, **27 OUT 2016**

Pela **EMTU/SP**:


MARCO ANTONIO ASSALVE
Diretor de Gestão Operacional


FERNANDO LUIZ BENTO PIRRÓ
Diretor Administrativo e Financeiro

Pela **SPTrans**:


SALVADOR G. DONIZETI KHURIYEH
Diretor de Infraestrutura


DENILSON FERREIRA
Diretor de Administração e Finanças

ANEXO I**TERMINAL SACOMÃ****REGULAMENTO INTERNO DO TERMINAL**

O Terminal de Integração do Sacomã é patrimônio da SPTrans e será gerenciado com base nas disposições deste Regulamento.

1. Finalidade

A finalidade do **Terminal Sacomã** é permitir a integração física, operacional e tarifária entre as linhas dos sistemas de transporte coletivo público sobre pneus, municipal de São Paulo e intermunicipal metropolitano. Esse Terminal é parte integrante do Corredor **Expresso Tiradentes**.

2. Premissas Básicas para Integração

O Sistema Integrado do Terminal Sacomã é composto de:

- 2.1** Conjunto de linhas de responsabilidade da Prefeitura do Município de São Paulo, operadas por empresas concessionárias e permissionárias, doravante designadas "linhas municipais";
- 2.2** Conjunto de linhas metropolitanas gerenciadas pela EMTU/SP, operadas por empresas Permissionárias, doravante designadas "linhas intermunicipais metropolitanas";
- 2.3** O conjunto das "linhas municipais" e "linhas intermunicipais metropolitanas" será designado como "linhas integradas" no presente regulamento.

3. Objetivo

- 3.1** Permitir a transferência de usuários entre as linhas integradas;
- 3.2** Assegurar o bom desempenho da operação das linhas integradas;



3.3 Implantar e manter infra-estrutura de serviços para atendimento dos usuários e funcionários envolvidos na operação e administração dos Sistemas de transporte coletivo em condições de segurança, higiene e conforto;

3.4 Estabelecer e manter direitos, deveres e responsabilidades solidárias entre as partes;

3.5 Aprimorar a qualidade dos serviços prestados aos usuários e estabelecer os correspondentes direitos, deveres e responsabilidades;

3.6 Assegurar o equacionamento econômico-financeiro mediante a justa partição dos custos entre as partes.

4. Obrigações das partes envolvidas

4.1 Manter o intercâmbio de informações técnicas, administrativas e operacionais sobre seus serviços integrados;

4.2 Na ampliação ou alteração dos serviços integrados da EMTU/SP, deverão ser consideradas as condições normais de operacionalidade e de segurança do Terminal;

4.4 Operar de acordo com a programação da Ordem de Serviço estipulada para cada linha;

4.5 Prestar informações aos usuários, tratando a todos com zelo e urbanidade;

4.6 Abster-se da prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança e especialmente do consumo de bebidas alcoólicas durante o período de trabalho;

4.7 Zelar pela conservação e limpeza das áreas do Terminal;

4.8 Usar corretamente os uniformes e as identificações funcionais;

4.9 Cooperar com os funcionários a serviço do Terminal;

5. Competência da SPTrans

5.1 Exercer o gerenciamento, a administração e a fiscalização da operação do Terminal Salomã;



- 5.2 Dimensionar, programar e estabelecer os serviços de transporte a serem prestados pelas linhas municipais;
- 5.3 Estabelecer a programação horária de uso do Terminal para as linhas municipais e intermunicipais metropolitanas, exercendo o respectivo controle;
- 5.4 Estabelecer a distribuição das plataformas para as linhas integradas;
- 5.5 Fiscalizar, controlar e disciplinar a operação das linhas municipais integradas nas áreas do Terminal;
- 5.6 Promover a execução do serviço de limpeza, conservação, manutenção, segurança patrimonial e reforma do Terminal;
- 5.7 Operar os serviços de apoio, grupos-geradores, quadro de força e luz, e outros equipamentos que integram o Terminal;
- 5.8 Manter a sinalização vertical e horizontal e os elementos de comunicação visual e sonoro nas dependências do Terminal;
- 5.9 Garantir a regularidade do atendimento, a segurança e o conforto dos usuários;
- 5.10 Avaliar previamente as propostas de programação horária e tipo de veículo de cada linha municipal, para não impactar com a segurança e conforto do terminal;
- 5.11 Proceder levantamentos e análises, objetivando a solução de problemas operacionais;
- 5.12 Contratar, a seu critério, serviços de terceiros para a execução de atividades de sua responsabilidade;
- 5.13 Garantir o acesso de representantes credenciados da EMTU/SP às dependências do Terminal para execução das atividades de responsabilidade da EMTU/SP;
- 5.14 Garantir o livre trânsito, nas dependências do Terminal, aos funcionários vinculados a operação das linhas metropolitanas;
- 5.15 Baixar normas gerais e específicas para operação, circulação, administração, controle e utilização do Terminal e outorgar as respectivas "Permissões de Uso";



- 5.16 Autorizar a exploração dos espaços internos dos Terminais destinados a pequenas unidades comerciais, mediante instrumento próprio e exercer respectivo controle;
- 5.17 Destinar áreas para exploração comercial e/ou visual de propaganda em locais próprios do Terminal;
- 5.18 Propor e implantar modificações nas normas estabelecidas, visando a atualização dos procedimentos;
- 5.19 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste regulamento, nas normas específicas de operação e administração do Terminal, nos contratos de permissão de uso, nos convênios e normas da SPTrans.

6. Competência da EMTU/SP

- 6.1 Dimensionar, programar e estabelecer os serviços de transporte a serem prestados pelas linhas intermunicipais metropolitanas.;
- 6.2 Estabelecer a programação horária de uso do Terminal para as linhas intermunicipais metropolitanas, de modo a preservar a segurança e o conforto do Terminal, e exercer o respectivo controle;
- 6.3 Não alterar, criar ou cancelar linhas ou serviços, bem como realizar pesquisas.;
- 6.4 Zelar por seus funcionários, representantes e pessoal das empresas contratadas, mantendo supervisores próprio ou terceirizado em período ininterrupto designados para contato, acompanhamento da operação e resolução dos problemas em conjunto com SPTrans;
- 6.5 Fiscalizar, controlar e disciplinar a operação das linhas sob sua responsabilidade na área do terminal, nos limites estabelecidos pela SPTrans;

6.6 Socorrer ou remover veículo avariado no prazo máximo de 60 minutos

6.7 Zelar por seus bens patrimoniais.



7. Horário de Funcionamento

- 7.1 O horário de funcionamento do Terminal, das bilheterias e demais áreas de apoio, será determinado em função das necessidades operacionais do Terminal;
- 7.2 Os horários de funcionamento das unidades comerciais serão estabelecidos nos respectivos Termos de Permissão de Uso;
- 7.3 Os horários para execução dos serviços de limpeza, de coleta de lixo, recolhimento de valores, manutenção, carga e descarga de mercadorias, serão determinados nas normas específicas de administração e operação do Terminal;
- 7.4 Todos os horários de funcionamento poderão ser alterados pela SPTrans, a seu critério, quando necessária a atualização.

8. Operação das Linhas Integradas

- 8.1 A operação das linhas municipais, será de responsabilidade da SPTrans, que determinará suas características operacionais;
- 8.2 A SPTrans exercerá o controle operacional das linhas municipais, podendo alterar suas características operacionais, de modo a restabelecer o equilíbrio oferta x demanda, como: alteração nos horários de partidas, retirada de frota de outra linha para suprir deficiências operacionais, etc;
- 8.3 A operação das linhas intermunicipais metropolitanas será de responsabilidade da EMTU/SP, que determinará suas características operacionais;
- 8.4 A EMTU/SP exercerá o controle operacional das linhas intermunicipais metropolitanas, podendo alterar suas características operacionais, de modo a restabelecer o equilíbrio oferta x demanda, como: alteração nos horários de partidas, retirada de frota de outra linha para suprir deficiências operacionais, etc;

8.5 As alterações processadas na operação das linhas serão registradas e comunicadas a SPTrans;

8.6 A EMTU/SP acionará as empresas metropolitanas, para que tomem medidas visando o imediato restabelecimento da regularidade do serviço sempre que ocorrer alguma das seguintes ocorrências:

Ausência de frota

Ausência de operadores

Não cumprimento de horários programados

Frota com problemas mecânicos

Acidentes ou outros fatos que impeçam o cumprimento do presente Regulamento;

8.7 Todos os contatos que se fizerem necessários deverão ser feitos através do Técnico do Terminal.

9. Proibições

É expressamente proibido:

9.1 Fazer a manutenção de veículos de forma a prejudicar as condições de parada e/ou circulação dos demais ônibus;

9.2 Estacionar os ônibus fora dos PMV(s) – Painéis de Mensagens Variáveis definidos, em desrespeito à sinalização, às normas estabelecidas e às indicações dos empregados do Terminal;

9.3 Permitir o embarque ou desembarque de usuários fora das plataformas e locais definidos;

9.4 Conduzir os ônibus de modo a colocar em risco a segurança dos pedestres ou infringir as normas de trânsito;

9.5 Circular com os ônibus mantendo as portas abertas;



9.6 Permanecer com o motor do ônibus em funcionamento além de cinco minutos;

9.7 Afastar-se do ônibus, abandonando o veículo em funcionamento;

9.8 Permanecer com o ônibus no interior do Terminal além do tempo programado, salvo em situações emergenciais;

9.9 Fazer provas de motor e buzina no interior do Terminal;

9.10 Depositar qualquer material ou equipamento no interior do Terminal, especialmente inflamável, explosivo, corrosivo, tóxico ou de odor sensível, sem o prévio conhecimento e anuência do Técnico do Terminal;

9.11 Abastecer os ônibus, exceto em situações emergenciais;

9.12 Operar com os ônibus, quando apresentarem vazamentos de óleo lubrificante ou combustível;

9.13 Incentivar ou participar de algazarras, manifestações ou distúrbios, formando grupos de pessoas e/ou empregados;

9.14 Exercer atividades comerciais, exceto as autorizadas pela SPTrans;

9.15 Fazer refeições fora dos locais apropriados;

9.16 Jogar detritos ou lixo de quaisquer espécies em local inadequado;

9.17 Expor painéis, placas e letreiros não autorizados ou distribuir panfletos, sem a prévia autorização da SPTrans.

10. Penalidades

Sem prejuízo das disposições previstas no presente Regulamento Interno, a aplicação e imposição de penalidades, quando couber, serão estabelecidas pela SPTrans e EMTU/SP, de acordo com os dispositivos regulamentares próprios, às suas respectivas operadoras de acordo com as infrações por elas cometidas.

11. Disposições Gerais

12. O presente "Regulamento" será revisto e atualizado quando as partes julgarem

